



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 27/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos (camisas, bermudas e outros) materiais esportivos (bolas, redes e outros), medalhas, troféus e serviços de arbitragem de campeonatos Municipais, Regionais e Estaduais de Futsal, Futebol de Campo, Futebol Sete, Voleibol e Bocha (o registro de preços terá vigência de 12 meses)

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar **no lote nº 5**, a empresa **COMERCIAL FIDUCIA LTDA**.

Aberto o respectivo prazo recursal houve a manifestação de intenção de recurso, pela seguinte empresa:

GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA “Manifestamos o interesse de recurso para este lote. uma vez que a marca cotada pela empresa vencedora e pela segunda colocada, não atendem os requisitos do material solicitado no edital (lote 5).”

DO RECURSO APRESENTADO

Transcorrido o prazo para apresentação do recurso, conforme item 18.3 do edital e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, houve as seguintes manifestações:

A empresa **GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA**, CNPJ: 17.703.485/0001-82, apresentou peça recursal através do sistema do portal do pregão eletrônico.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de impugnação):

O licitante ofertou uma marca de um produto que não atende aos requisitos do objeto licitado: “Jogo de bocha oficial do Campeonato Paranaense de Bocha 2021 – Bola de bocha de acordo com o padrão sul americano de bochas, produzida em material sintético de alta resistência e durabilidade, com peso de 950kg e circunferência de 10,5cm”

Ressaltamos que a marca “Super Martel “é as bochas utilizadas pela Federação Paranaense de Bocha, em todas as competições por ela organizado, Bochas estas que são de ótima qualidade e que o município pretende adquirir.

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões para as empresas, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, não houve apresentação de suas contra razões;

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados.

Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a **COMERCIAL FIDUCIA LTDA**, procedendo a análise de sua proposta, sua documentação de habilitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Em análise da proposta da empresa mais bem colocada, verificou-se que a proposta enviada atendia ao que era exigido ao edital, após foi feita a análise da documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (COMERCIAL FIDUCIA LTDA) visto que se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade.

Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:

O licitante ofertou uma marca de um produto que não atende aos requisitos do objeto licitado: “Jogo de bocha oficial do Campeonato Paranaense de Bocha 2021 – Bola de bocha de acordo com o padrão sul americano de bochas, produzida em material sintético de alta resistência e durabilidade, com peso de 950kg e circunferência de 10,5cm”

Ressaltamos que a marca “Super Martel “é as bochas utilizadas pela Federação Paranaense de Bocha, em todas as competições por ela organizado, Bochas estas que são de ótima qualidade e que o município pretende adquirir.

A pregoeira encaminhou o processo à secretaria solicitante, para que esta desse seu parecer, onde se manifestaram:

Após pesquisa e contato com o representante das Bochas Rio em nossa região, onde hoje e a empresa lider em venda de Bochas no mercado atendendo a todas as especificações exigidas pelas Federações e Confederações de Bocha em nosso país e a nível Mundial.

Analizou-se que, a Bocha ofertada pela empresa ganhadora deste pregão apresentou em sua proposta " JOGO DE BOCHA" atendendo o que foi pedido por esta Secretaria no Termo de Referência dentro deste Edital de Pregão Eletrônico cuja características são: "JOGO DE BOCHA CONTENDO 6 BOCHAS COM PESO DE 920 A 950g e TAMANHO DE 105 A 107mm. Uma vez visto que a MARCA não deve ser observada, pelo fato de o produto apresentado na proposta atender as especificações pedidas neste edital e por estar de acordo com o exigido nas competições.

Onde estas especificações são as mesmas contidas nas especificações passadas pelo representante das Bochas Rio, a qual buscamos a informação sobre este produto. E por fim a mesma atende as regras da Confederação Brasileira e Sulamericana de Bocha em nosso país.

Em anexo segue documento solicitado na pesquisa realizada ao representante da empresa Bochas Rio, para SANAR a duvida quanto a este recurso apresentado.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim atendido nessa fase do certame aos **princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como o da **Economicidade**, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira.

Finalmente, manifestamos pela habilitação da licitante **COMERCIAL FIDUCIA LTDA, CNPJ: 44.265.382/0001-50**, por apresentar toda documentação solicitada no edital e apresentar a proposta de menor valor, sendo os procedimentos realizados pela pregoeira e equipe de apoio em conformidade com a Lei e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora atendeu às exigências do edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) o preço ofertado ficou dentro do limite estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

qDAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 01 de junho de 2023.

Daniela de Freyn Dreyer
Pregoeiro

Ana Paula Alegretti
Equipe apoio